



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍBA/RS**

**Processo nº 5000414-28.2019.8.21.0052
Recuperação Judicial**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DE STAR SERVICE - ORGANIZACAO EMPRESARIAL LTDA., vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1 – BREVE CONSIDERAÇÕES SOBRE O PRESENTE FEITO

De antemão agradece a Vossa Excelência, Dra. Fabiana Arenhart Lattuada, pela confiança depositada no signatário para o desempenho da função de Administrador Judicial nesta demanda, informando que não medirá esforços para a sua perfeita execução.

A nomeação na presente demanda representa uma honra inestimável a este signatário visto que o presente feito é a primeira recuperação judicial totalmente digital em trâmite nesta Comarca.

No que concerne à nomeação ao encargo, pede apenas a substituição do signatário da pessoa física e a consequente nomeação da pessoa jurídica, do qual faz parte como sócio, para a função de administrador, nos termos do art. 21 da Lei 11.101/2005.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tal pleito se vincula especificamente com o objeto de facilitar a atuação no processo recuperacional, bem como adequação a questões fiscais relativas ao exercício do cargo.

Posto isto, requer seja substituída a pessoa física infra assinada do cargo de Administrador Judicial, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **Guarda & Steigleder Advogados Associados Sociedade Simples de Trabalho** inscrita junto a OAB/RS sob nº 2068 e no CNPJ/MF sob nº 05.687.385/0001-20, que será representada na condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

2 – BREVE RESUMO

Trata-se de pedido inicial de recuperação judicial promovido por Star Service Organização Empresarial Eireli, tendo o juízo determinado a emenda a inicial após a propositura da ação na data de 30.07.2019.

Foi realizada a emenda a inicial e devidamente embasado o pedido de recuperação judicial, tendo declinando a parte autora as causas pelas quais chegou à atual situação patrimonial, bem como as razões da crise econômico-financeira em que se encontra, resultante de crise econômica que o país atravessa, justificando, assim, suas pretensões.

Sustenta que atende aos requisitos previstos no art. 48, da LRF, pelo que requer o deferimento do pedido de processamento da recuperação pretendida. Postula o benefício da gratuidade da justiça ou o recolhimento das custas ao final e junta documentos.

Em 20 de agosto de 2019 foi proferida decisão concedendo o processamento da recuperação judicial, determinando o cumprimento e diversas medidas previstas na legislação recuperacional.

3 – DO ANDAMENTO DO FEITO

Com relação ao prosseguimento do feito, este Administrador Judicial informa que está ciente de já ter sido remetido ao diário da justiça eletrônico os dados para publicação do edital do art. 52, §1º e aviso do art. 7º, §1º ambos da Lei 11.101/2005, devendo ser aguardada a definitiva publicação do mesmo e posterior decurso de prazo para manifestações.

Ainda, o signatário informa que já iniciou a expedição das correspondências para os credores conforme prevê o art. 22, “a” da LREF, conforme determinado na sentença proferida (item I).

Desta forma, entendo que deve ser aguardado o decurso de prazo previsto para os credores se manifestarem quanto à relação de credores publicada e correspondências enviadas.

Além disso, conforme dispõe a sentença proferida, foi deferida a liberação de vultuosa quantia bloqueada pela Caixa Econômica Federal, tendo, inclusive, sido determinada a expedição de ofício à instituição financeira para liberação dos valores.

Assim, também deve ser aguardado o cumprimento por parte da Caixa sobre o determinado na sentença.

4 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência determinar:

a) a substituição da pessoa física infra assinada do cargo de Administrador Judicial, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **Guarda & Steigleder Advogados Associados Sociedade Simples de Trabalho** inscrita junto a OAB/RS sob nº 2068 e no CNPJ/MF sob nº 05.687.385/0001-20, que será representada na condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005;


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) seja aguardado o decurso de prazo do edital publicado do art. 52, §1º e aviso do art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, bem como das correspondências previstas no art. 22, “a” do referido diploma legal;

c) seja aguardado o cumprimento por parte da Caixa Econômica Federal do determinado na sentença proferida, relativamente à liberação de valores bloqueados à recuperanda.

Após, requer nova vista.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 23 de agosto de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914